



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EXAMES, CERTIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIAS
AVISO
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCESSÃO DE
EQUIVALÊNCIAS AOS GRAUS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO E
HOMOLOGAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ESTUDOS FEITOS DENTRO DO
PAÍS

Avisa-se a todos os interessados em obter certificados de equivalências de estudos feitos no estrangeiro ou em instituições de educação que não implementam o currículo do Sistema Nacional da Educação, bem como os que pretendem obter a homologação de estudos feitos em escolas do Sistema Nacional de Educação com vista à continuação de estudos no estrangeiro ou cursos de formação em instituições não subordinadas ao Ministério da Educação, que devem observar os requisitos abaixo que deverão ser apresentados no balcão de atendimento do CNECE.

A- PEDIDO DE CERTIFICADOS DE EQUIVALÊNCIAS

1. Para o Ensino Primário e Secundário de Educação Geral, ou para os níveis elementar, básico e médio da Educação Técnico Profissional e Vocacional:

- 1.1. Um requerimento dirigido a Sua Excia Ministro da Educação, solicitando a equivalência;
- 1.2. Fotocópia autenticada do certificado ou diploma do curso ou estudos feitos;
- 1.3. Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas, devendo trazer detalhes sobre as cargas horárias, duração e os resultados ou notas obtidas;
- 1.4. Visto de homologação emitido pelo organismo do governo que superintende a educação no país de formação;
- 1.5. Visto de homologação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de formação;
- 1.6. Visto de homologação da representação diplomática de Moçambique, sempre que existir no país de formação;
- 1.7. Fotocópia autenticada do documento de identificação civil (BI, passaporte ou DIRE);
- 1.8. Responder ao questionário (cujo formulário é fornecido pelo balcão de atendimento no Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalências) ou disponível no web site do Ministério;

1.9. Para os cidadãos estrangeiros, juntar, para além disto, os requisitos descritos em C.

2. Para o ensino superior, a nível de bacharelato e licenciatura:

2.1. Um requerimento dirigido a Sua Excia Ministro da Educação, solicitando a equivalência;

2.2. Fotocópia autenticada do certificado ou diploma do curso ou estudos feitos;

2.3. Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas, devendo trazer detalhes sobre as cargas horárias, duração e os resultados ou notas obtidas;

2.4. Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do nível anterior ao curso cuja equivalência pretende;

2.5. Visto de homologação emitido pelo organismo do governo que superintende a educação ou o ensino superior no país de formação ;

2.6. Visto de homologação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de formação;

2.7 Visto de homologação da representação diplomática de Moçambique, sempre que existir no país de formação;

2.8 Fotocópia autenticada do documento de identificação civil (BI, passaporte ou DIRE);

2.9 Responder ao questionário (cujo formulário é fornecido pelo balcão de atendimento no Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalências) ou disponível no web site do Ministério;

2.10 Para os cidadãos estrangeiros, juntar, para além disto, os requisitos descritos em c.

3 -Para o ensino superior, a nível de pós-graduação, mestrado e doutoramento

3.1 Um requerimento dirigido a Sua Excia Ministro da Educação, solicitando a equivalência;

3.2 Fotocópia autenticada do certificado e/ ou diploma do curso ou estudos feitos,

3.3 Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas, devendo trazer detalhes sobre as cargas horárias, duração e os resultados ou notas obtidas;

3.4 Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do nível anterior ao curso cuja equivalência pretende;

3.5 Visto de homologação emitido pelo organismo do governo que superintende a educação ou o ensino superior no país de formação ;

3.6 Visto de homologação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de formação;

3.7 Visto de homologação da representação diplomática de Moçambique, sempre que existir no país de formação;

3.8 Fotocópia autenticada do documento de identificação civil (BJ, passaporte ou DIRE);

3.9 Fotocópia ou original da dissertação ou tese para os casos em que se pede o reconhecimento de mestrado e doutoramento, sendo depois devolvível;

3.10 Responder ao questionário (cujo formulário é fornecido pelo balcão de atendimento no Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalências) ou disponível no web site do Ministério;

3.11 Para os cidadãos estrangeiros, juntar, para além disto, os requisitos descritos em

C. OBSERVAÇÕES

I. Poderão ser exigidos documentos originais das cópias submetidas e outros complementares, sempre que se justifique, como sejam os programas analíticos, certificados de cargas horárias, etc;

II. Os documentos que não se apresentam na língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução oficial para português, excepto a dissertação ou tese;

III. Os emolumentos devidos serão aprovados pelo Ministro da Educação e divulgados no balcão de atendimento e por outras vias.

B - PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÕES

1. Para certificados e/ou diplomas de cursos feitos em instituições não subordinadas ao Ministério da Educação, dentro do país:

1.1 Um requerimento dirigido ao Exmo senhor Director do Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalências (CNECE), solicitando a homologação;

1.2 Fotocópia autenticada do diploma e/ou certificado de conclusão do curso cuja homologação pretende;

1.3 Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas, devendo trazer os detalhes sobre a carga horária, duração e resultados ou notas obtidas;

1.4 Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do nível anterior ao curso cuja homologação pretende;

1.5 Fotocópia autenticada do documento de identificação do requerente (BI, passaporte ou DIRE).

2 Para a homologação de certificados e diplomas para a continuação de estudos no estrangeiro

- 2.1 Um requerimento dirigido ao Exmo senhor Director do Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalências (CNECE), solicitando a homologação;
- 2.2 Fotocópia autenticada do diploma e/ou certificado de conclusão do curso cuja homologação pretende;
- 2.3 Fotocópia autenticada do documento de identificação do requerente (BI, passaporte ou DIRE);

NOTA: Poderão ser exigidos documentos originais e complementares, sempre que se justificar.

C – OUTROS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Subsidiariamente se informa ao público que para casos de cidadãos estrangeiros, os pedidos de equivalências e homologações só serão atendidos nas condições que se seguem:

1. Apresentar o documento de identificação de residentes estrangeiros (DIRE) válido;
2. Apresentar visto de trabalho válido;
3. Para estrangeiros que não apresentam visto porque ainda não se moveram do seu país de origem para Moçambique mas têm perspectiva de trabalho, o seu expediente seja credenciado por documentos da instituição onde vão trabalhar;
4. Os estrangeiros que apresentam visto de visitantes, com a duração de estadia de trinta dias, **não podem ser aceites**, salvo se também juntarem, no seu processo, uma carta da instituição interessada em contratá-los.
5. Os estrangeiros referidos em 4, caso não tenham a carta de recomendação da instituição interessada, deverão, querendo, contactar os serviços de Migração para a obtenção duma creditação diferente do visto turístico.
6. Os cidadãos naturais dos países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), não carecem de visto para o atendimento dos seus pedidos.

Maputo, 3 de Junho de 2013



